



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E INFRAESTRUTURA

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 402 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170

(37) 3229-6801 – cinfra.semusa@gmail.com

OFÍCIO SMS/DIV/DREG Nº 205/2024

Divinópolis, 29 de setembro de 2024.

Ilmo Sr

ISRAEL MENDONÇA

VEREADOR – Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Prezado Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente e em atenção ao Requerimento nº 240/2024 da Câmara Municipal, encaminhamos cópia dos 02 (dois) últimos contratos celebrados entre Prefeitura Municipal de Divinópolis e as empresas (Organização Social e Consórcio Público) responsáveis pela gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Padre Roberto Cordeiro Martins.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CRISTIANE SILVA JOAQUIM
Diretoria de Regulação em Saúde

Assinantes

✓ **Cristiane Silva Joaquim**

Assinou em 02/10/2024 às 09:10:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.367.036-****

Eu, Cristiane Silva Joaquim, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RKQ**ZLJ****RP9****3DP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Diretoria Financeira, Administrativa e de Interface Jurídica



CONTRATO DE GESTÃO Nº 021/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

PROCESSO DE COMPRA Nº 345/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.291.351/0001-64, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, com sede Rua Minas Gerais nº 55, Centro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-007, neste ato representado por seu Secretário, Amarildo de Sousa, CPF nº. 026.928.446-02 e RG nº. M 7.344.654; doravante denominado **CONTRATANTE**; e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.843.874/0001-24, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 3.502, Sala 201, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-310, Bairro: Estoril, neste ato representado pela Sra. Daniella Pedrosa Salvador Viana, CPF nº 036.058.756-96 e RG nº M 7.723.757; doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado celebrar o presente instrumento de Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e oriundo do Processo Licitatório nº 110/2019 – modalidade Concorrência Pública nº 001/2019, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de entidade de Direito Privado sem fins lucrativos para administração e gerenciamento, da Unidade de Pronto Atendimento Padre Roberto Cordeiro Martins (UPA 24 h), no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS**, situada no Município de Divinópolis/MG, conforme definido no Edital, no Termo de Referência, seus Anexos e no Plano de Trabalho que integram o presente Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 A execução deste contrato de gestão e dos serviços dele decorrentes dar-se-ão direta e exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA, com direta vinculação e observância das condições contidas no Plano de Trabalho, bem como no Termo de Referência, Edital Licitatório e legislação aplicável à espécie.

2.2 O **CONTRATANTE** se reserva no direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções contratuais, editalícias e legais.

2.3 A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir de imediato e as suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS

Rua Minas Gerais nº 55, 4º andar, Centro, CEP: 35.500-007, Divinópolis/MG - CNPJ: 18.291.351/0001-64

Acссе nosso site: www.divinopolis.mg.gov.br



CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 91.043.671,20 (noventa e um milhões, quarenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos)**, no prazo e condições constantes neste instrumento, seguindo-se os valores unitários da tabela abaixo:

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL IBDS					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	MES	60.00000	1.517.394.52000	91.043.671,20	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PADRE ROBERTO CORDEIRO (UPA 24 H), ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS
				Total para Este Fornecedor:	91.043.671,20

3.2 O **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer tempo, alterações no Programa Assistencial, sucedendo-se, caso necessário, à repactuação de valores, sem que caiba indenização de qualquer espécie à **CONTRATADA**, mediante regular justificativa devidamente fundamentada.

3.3 Os pagamentos serão realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto/serviço. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto à Nota Fiscal certificados de regularidade com a Fazenda Municipal, com o INSS/União, FGTS e Trabalhistas.

3.4 **Cronograma de Desembolso:** A primeira parcela deverá ser paga integralmente na assinatura do contrato. Os desembolsos seguintes ocorrerão mensalmente com 80% (oitenta por cento) da parcela integral até o 10º (décimo) dia do mês e o restante de 20% (vinte por cento) até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês após a análise dos dados da prestação de contas e cumprimento de metas e indicadores do mês anterior. Não ocorrendo a referida análise, o pagamento do principal será feito de forma integral.

3.5 **Abertura de contas:** Os pagamentos ocorrerão em duas contas distintas abertas em nome da **CONTRATADA**, em CNPJ da filial, com sede em Divinópolis, conforme a legislação municipal. A primeira conta receberá os recursos referentes às despesas correntes para a manutenção da unidade, incluído aí as despesas referentes ao salário base, horas extras e adicionais noturnos e de insalubridade. A segunda conta receberá os recursos referentes às despesas trabalhistas adicionais ao salário base, 13º salário, férias, adicional de férias, INSS, FGTS, e encargos referentes às rescisões contratuais, inclusive o valor referente à multa por demissão sem justa causa, independente da efetiva demissão, ou seja, a título de provisão.

3.5.1 Para efetivo monitoramento e controle de recursos públicos, os movimentos de recursos financeiros que forem repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para custeio da UPA deverão ser realizados exclusivamente na conta 01(um), destinada à recepção dos recursos referentes às despesas correntes.

3.6 **Realinhamento de preço e condições contratuais:** O realinhamento de preço e condições contratuais será avaliado anualmente ou excepcionalmente se algum fato superveniente venha a colocar em risco a boa gestão e a prestação dos serviços de saúde aos pacientes da UPA. A alteração contratual será solicitada por ofício e com as devidas justificativas à Secretaria Municipal de Saúde. A avaliação da demanda será feita pelo gesto de contrato, equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e gestor municipal, e regulamentada por ato



específico do Prefeito Municipal. Quando ocorrer uma variação superior a 20% (vinte por cento) no volume previsto de pacientes, em 3 (três) meses consecutivos para mais ou para menos, o realinhamento de preços poderá ser solicitado por uma das partes.

3.7 O valor do contrato será submetido à atualização monetária anualmente, com base no resultado apurado a partir da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE e do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI.

3.7.1 O marco anual para se proceder à atualização monetária coincidirá com o termo final do período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta pela Contratada.

3.8 O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do Contrato.

3.9 Demais critérios e formas de pagamento estão contidos no termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO

4.1 O Contrato de gestão terá início em 30 de setembro de 2019, com duração total de 60 (sessenta) meses.

4.2 A vigência contratual poderá ser prorrogada caso se configure a hipótese do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correspondentes a execução de trabalhos constantes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº. 02.12.02.10.302.0012.2439.3.3.90.39.00, Ficha nº 1014 Fontes de Recurso nº102, nº149 e nº155 da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2019 e respectivas dotações para os exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

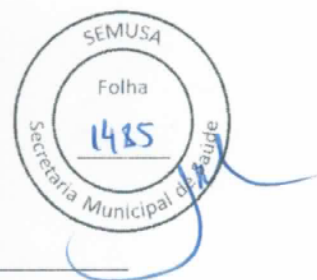
6.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- b) Fiscalizar a execução contratual.

6.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto;
- b - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega da prestação do serviço e efetuar-la de acordo com as normas vigentes em regulamentos, em leis, no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
- c - Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- d- Demais obrigações constantes no Termo de Referência, notadamente, quanto aquelas inseridas no item 7.

6.3 A CONTRATADA deverá cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus empregados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de rescisão



contratual e aplicação das penalidades legais e editalícias e retenção dos valores que lhe seriam devidos em decorrência do contrato.

6.4 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas.

6.5 A CONTRATADA fica exclusivamente responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.6 Poderá o CONTRATANTE efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e o recolhimento das contribuições sociais diretamente aos empregados da CONTRATADA, utilizando-se dos valores que seriam devidos a esta, no caso de inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.3 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

7.4 Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, esta (a CONTRATADA) será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsão contida no Artigo 79, § 2º da Lei 8.666/1.993.

7.5 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da denúncia do Contrato.

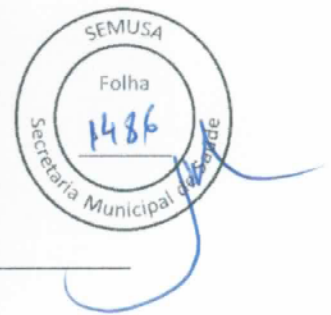
8.6 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do presente contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 Deverá o CONTRATANTE designar e identificar o(s) servidor(es) responsável pela fiscalização do contrato no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste instrumento.

8.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.



CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, anexos ou instrumentos de regência (Edital, Termo de Referência e Plano de Trabalho), ou de dever decorrente de norma legal ou regulamentar pertinente, garantindo-se o devido processo legal com ampla defesa, autorizará o CONTRATANTE a aplicar em cada caso as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, combinado com o disposto no artigo 7º, § 2º, da Portaria MS nº 1.286, de 26 de outubro de 1993, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% do valor mensal contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, notificada previamente a CONTRATADA.

9.3 As sanções previstas nas alíneas a, c e d desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

9.4 Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

9.5 A multa de que trata esta cláusula é de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato e será aplicado mediante prévia notificação à CONTRATADA, devendo o respectivo montante ser descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

9.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral quanto a prejuízos que o fato gerador da penalidade eventualmente acarrete para os órgãos gestores do SUS, usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 Mediante justificativa este contrato poderá ser alterado, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À CESSÃO

11.1 O Contratado não poderá transferir ou ceder, ainda que em parte, o presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA
Diretoria Financeira, Administrativa e de Interface Jurídica



12.1 Para o repasse dos recursos previstos neste instrumento a CONTRATADA deverá seguir os critérios definidos no item 11.0 do Termo de Referência, pertinentes ao dever de efetiva prestação de contas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fazem partes integrante deste Contrato de Gestão os seguintes documentos:

- I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº 110/2019;
- II – Edital referente ao Processo Licitatório nº 110/2019;
- III – Plano de Trabalho;
- IV – Termo de Permissão de uso de bens públicos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG para dirimir eventuais dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na

Divinópolis/MG, 02 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Amarildo de Sousa – Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL IBDS

Representante legal: Daniella Pedrosa Salvador Viana

TESTEMUNHAS:

CPF:

Shella Salvino
Matricula 97020001

RG:

CPF: 011 722 446-42

RG: MG-6998081

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 015/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 231/2022

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

GESTOR DO CONTRATO: ÉRICO SOUKI MUNAYER – Matrícula nº 99036753.

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ nº 18.291.351/0001-64**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, com sede Avenida Paraná nº 2.601 (Centro Administrativo Municipal de Divinópolis), 4º andar, sala 401, bairro: São José, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.501-170, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Alan Rodrigo da Silva, portador do CPF nº. 046.667.386-81 e cédula de identidade nº. MG-11.357.987 **CONTRATANTE**; e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **CNPJ nº 09.611.589/0001-39**, com sede Avenida Antares nº 157, Quadra 19 – Bairro: Recanto dos Vinhais, na cidade de São Luís/MA, CEP.: 65.070-070, neste ato representado por seu representante legal, Sra. Rita Aparecida Salgado, portadora do CPF nº. 980.062.586-00 e Cédula de Identidade nº 044279402012-1-SESP/MA doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado celebrar o presente instrumento de Contrato de Gestão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de Divinópolis/MG para celebração de CONTRATO DE GESTÃO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluídas as respectivas manutenções preventivas e corretivas de infraestrutura na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H PADRE ROBERTO CORDEIRO MARTINS, localizada no Município de Divinópolis, Minas Gerais, conforme definido no Edital, no Termo de Referência, seus Anexos que, em tudo, integram o presente Contrato.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 A execução deste contrato de gestão e dos serviços dele decorrentes dar-se-ão direta e exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA, com direta vinculação e observância das condições contidas no Termo de Referência e proposta/projeto aceito no certame, Edital Licitatório e legislação aplicável à espécie.

2.2 O CONTRATANTE se reserva no direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções contratuais, editais e legais, após procedimento administrativo que assegure direito ao contraditório e ampla defesa.

2.3 A CONTRATADA é obrigada a corrigir de imediato e as suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades, após formalmente notificado.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento e no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** a importância global de **Cento e seis milhões, cento e noventa e nove mil novecentos e quarenta reais**, no prazo e condições constantes neste instrumento, seguindo-se os valores unitários da tabela abaixo:

INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS - IBRAPP						
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição	Marca
1	MES	00,00000	1.769.999,00000	106.199.940,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de Divinópolis/MG para celebração de CONTRATO DE GESTÃO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluídas as respectivas manutenções preventivas e corretivas de infraestrutura na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H PADRE ROBERTO CORDEIRO MARTINS, localizada no Município de Divinópolis, Minas Gerais.	
Total para Este Fornecedor:						106.199.940,00

3.2 O **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer tempo, alterações no Programa Assistencial, sucedendo-se, caso necessário, à repactuação de valores, sem que caiba indenização de qualquer espécie à **CONTRATADA**, mediante regular justificativa devidamente fundamentada.

3.3 Os pagamentos serão realizados, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto/serviço. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto à Nota Fiscal certificados de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual, com o INSS/União, FGTS e Trabalhistas.

3.4 Cronograma de Desembolso: A primeira parcela deverá ser paga integralmente na assinatura do contrato. Os desembolsos seguintes ocorrerão mensalmente com 80% (oitenta por cento) da parcela integral até o 10º (décimo) dia do mês e o restante de 20% (vinte por cento) até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês após a análise dos dados da prestação de contas e cumprimento de metas e indicadores do mês anterior. Não ocorrendo a referida análise, o pagamento do principal será feito de forma integral.

3.5 Abertura de contras: Os pagamentos ocorrerão em duas contas distintas abertas em nome da **CONTRATADA**, em CNPJ da filial, com sede em Divinópolis, conforme a legislação municipal. A **CONTRATADA** terá prazo de até 90 (noventa) dias para abertura de filial e contas bancárias. Durante o processo de transição das atividades que durará até 90 (noventa) dias, a contratada está autorizada a utilizar outra conta sem movimentação vinculado ao CNPJ matriz para gestão da UPA. A primeira conta receberá os recursos referentes às despesas correntes para a manutenção da unidade, incluído aí as despesas referentes ao salário base, horas extras e adicionais noturnos e de insalubridade. A segunda conta receberá os recursos referentes às despesas trabalhistas adicionais ao salário base, 13º salário, férias, adicional de férias, INSS, FGTS, e encargos referentes às rescisões contratuais, inclusive o valor

referente à multa por demissão sem justa causa, independente da efetiva demissão, ou seja, a título de provisão.

3.5.1 Para efetivo monitoramento e controle de recursos públicos, os movimentos de recursos financeiros que forem repassados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para custeio da UPA deverão ser realizados exclusivamente na conta 01(um), destinada à recepção dos recursos referentes às despesas correntes.

3.6 Realinhamento de preço e condições contratuais: O realinhamento de preço e condições contratuais será avaliado anualmente ou excepcionalmente se algum fato superveniente venha a colocar em risco a boa gestão e a prestação dos serviços de saúde aos pacientes da UPA. A alteração contratual será solicitada por ofício e com as devidas justificativas à Secretaria Municipal de Saúde. A avaliação da demanda será feita pelo gestor de contrato, equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e gestor municipal, e regulamentada por ato específico do Prefeito Municipal. Quando ocorrer uma variação superior a 20% (vinte por cento) no volume previsto de pacientes, em 3 (três) meses consecutivos para mais ou para menos, o realinhamento de preços poderá ser solicitado por uma das partes.

3.7 O valor do contrato será submetido à atualização monetária anualmente, com base no resultado apurado a partir da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que o substituir.

3.7.1 O marco anual para se proceder à atualização monetária coincidirá com o termo final do período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta pela Contratada.

3.8 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pela(s) Secretaria(s) Municipal(ais) requisitante(s) e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Divinópolis-MG.

3.9 O município de Divinópolis-MG efetuará o(s) pagamento(s) obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais.

3.10 O município de Divinópolis-MG efetuará o(s) pagamento(s) mediante remessa de comprovante de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais abaixo mencionados, em relação a todos os empregados vinculados ao contrato:

- a. Remuneração, compreendendo o salário normal e demais verbas de natureza salarial;
- b. Vales-transportes e auxílio alimentação, quando for o caso;
- c. Contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e para INSS;
- d. 13º salário, quando for o caso;
- e. Concessão de férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso.

3.11 A comprovação estipulada no item 3.6 refere-se às verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior à data do pagamento da parcela mensal.

3.12 Os valores pagos a título de salário devem obedecer aos valores estipulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou em sentença normativa, se houver.

3.13 O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do Contrato.

3.14 Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do IPCA entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

3.15 Demais critérios e formas de pagamento estão contidos no termo de Referência.

3.16 A contratada assumirá o quadro de pessoal da UPA ficando responsável pela relação trabalhista somente a partir do efetivo ingresso e execução dos serviços, estando desobrigada de qualquer responsabilidade de passivo trabalhista anterior a assinatura do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO

4.1 O Contrato de gestão terá início em **DOZE DE SETEMBRO DE 2022**, com duração total de 60 (sessenta) meses.

4.2 A vigência contratual poderá ser prorrogada caso se configure a hipótese do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.12.02.10.302.0007.2807	3.3.90.34.00 – Ficha 1186
02.12.02.10.302.0007.2807	3.3.90.39.00 – Ficha 1188

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- b) Fiscalizar a execução contratual.

6.2 São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no item XIII do Termo de Referência:

- a - Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto. A contratação de serviços por parte da Contratada não se confunde com a transferência, ainda que parcial, da responsabilidade pela execução do objeto. Dentre os serviços cuja contratação se conforma à previsão contida no artigo 72, da Lei nº 8.666/1993, destacam-se: serviço de lavanderia, manutenção/instalação de equipamentos, manutenção de veículos, manutenção predial, serviço de laboratório, serviço de remoção e Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico. O rol de serviços aqui especificados não é taxativo e pode/deve ser complementado por aqueles imprescindíveis à execução do objeto contratual.
- b- Serviços de segurança e vigilância, serviço de limpeza e higienização, serviço de portaria, dentre outros de mesma natureza, deverão ser prestados pela própria Organização Social.
- c- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega da prestação do serviço e efetua-la de acordo com as normas vigentes em regulamentos, em leis, no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
- d- Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e- Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

6.3 A CONTRATADA deverá cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus empregados, inclusive no tocante às normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e edilícias e retenção dos valores que lhe seriam devidos em decorrência do contrato.

6.4 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas.

6.5 A CONTRATADA fica exclusivamente responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.6 Poderá o CONTRATANTE efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e o recolhimento das contribuições sociais diretamente aos empregados da CONTRATADA, utilizando-se dos valores que seriam devidos a esta, no caso de inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.3 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

7.4 Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, esta (a CONTRATADA) será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsão contida no Artigo 79, § 2º da Lei 8.666/1.993.

7.5 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da denúncia do Contrato.

7.6 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão do Contrato será de responsabilidade do Diretor de Regulação, cargo atualmente exercido pelo servidor **ÉRICO SOUKI MUNAYER** – Matrícula nº **99036753**.

8.2 O CONTRATANTE, por intermédio da servidora **VIVIANA LUCIA DA SILVEIRA**, Matrícula nº **99037607**, exercerá a fiscalização do presente contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.3 O CONTRATANTE designará, mediante edição de Decreto, comissão específica para auxiliar na fiscalização do contrato no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste instrumento.

8.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, anexos ou instrumentos de regência (Edital e Termo de Referência), ou de dever decorrente de norma legal ou regulamentar pertinente, garantindo-se o devido processo legal com ampla defesa, autorizará o CONTRATANTE a aplicar em cada caso as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, combinado com o disposto no artigo 7º, § 2º, da Portaria MS nº 1.286, de 26 de outubro de 1993, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% do valor mensal contratado, a depender da gravidade da falta, devendo o respectivo montante ser descontado do pagamento devido em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, notificando previamente a CONTRATADA.

9.3 As sanções previstas nas alíneas a, c e d desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

9.4 Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

9.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral quanto a prejuízos que o fato gerador da penalidade eventualmente acarrete para os órgãos gestores do SUS, usuários e terceiros independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 Mediante justificativa este contrato poderá ser alterado, conforme art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À CESSÃO

11.1 O Contratado não poderá transferir ou ceder, ainda que em parte, o presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Para o repasse dos recursos previstos neste instrumento a CONTRATADA deverá seguir os critérios definidos no Termo de Referência, pertinentes ao dever de efetiva prestação de contas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fazem partes integrante deste Contrato de Gestão os seguintes documentos:

I – Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 113/2022**;


II – Edital referente ao **Processo Licitatório nº 113/2022**;

13.2 A execução contratual será regida pela Lei Municipal nº 7.514/2012 e, subsidiariamente, nos casos omissos, pela Lei 8.666/1993, nos termos do Artigo 55, Inciso XII, da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG para dirimir eventuais dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Divinópolis, 12 de Setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 ALAN RODRIGO DA SILVA
Data: 13/09/2022 10:19:26-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
ALAN RODRIGO DA SILVA – Secretário Municipal de Saúde

RITA APARECIDA Assinado de forma digital por
SALGADO:98006 RITA APARECIDA
258600 SALGADO:98006258600
Dados: 2022.09.13 16:00:38
-03'00'

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP
Representante legal: **RITA APARECIDA SALGADO**

TESTEMUNHAS:

JORIVALDO Assinado de forma digital
MONTEIRO:550 por JORIVALDO
68049387 MONTEIRO:55068049387
CPF: **68049387** Dados: 2022.09.13 16:04:38
RG: **68049387** -03'00'

CPF:
RG:

CONTRATO DE PROGRAMA N.º 069/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA E O CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM VISTAS À OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DISPONIBILIZADOS NO ÂMBITO DA UPA 24 HORAS PADRE ROBERTO CORDEIRO MARTINS.

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, que preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que dispõe ser dever comum da União, Estado e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município de Divinópolis em razão da descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para atendimento médico-hospitalar da população e a obrigatoriedade dos municípios prestarem, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Divinópolis a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde – SUS em seu âmbito territorial, devendo fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência e tendo em vista ainda os princípios da eficácia e efetividade, além de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Divinópolis, mediante estudos realizados por Comissão especificamente nomeada para tal finalidade, deliberou pela manutenção da publicização da gestão da Unidade de Pronto Atendimento Padre Roberto Cordeiro Martins, por tratar-se da opção que melhor atende ao consensual entendimento de que a gestão dos estabelecimentos de saúde deve ser profissional, eficiente, dinâmica e apta a resolver com maior celeridade as demandas que se lhe apresentarem; e

CONSIDERANDO que a conclusão dos trabalhos da mencionada comissão definiu como alternativa preferencial a celebração de Contrato de Programa com o CIS-URGE OESTE – Consorcio Intermunicipal de Saúde de Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência, haja vista a respeitabilidade da instituição e a notória capacidade de a mesma gerenciar serviços que, por sua natureza e vinculação, são necessariamente balizados pelas normas cogentes que regem a administração pública.

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, com sede na Avenida Paraná, Nº 2.601 - Belvedere II - Divinópolis - MG CEP: 35.501-170, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador do RG **MG-10.842.580** SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º **015.302.986-28**, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Divinópolis, na Avenida **Amazonas**, n.º **1380**, apto 302 Bairro **Jardim Nova América**, CEP **35.500-065**, e na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Sheila Salvino**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG **M-8.759.922** SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob

o n.º **027.009.186-65**, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Divinópolis, na Rua Sacramento, n.º **540**, Bairro **Bom Pastor**, CEP **35.500-173**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o **CIS – URG OESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.059.618/0001-34, sediado nesta cidade e Comarca de Divinópolis, na Praça Pedro Xisto Gontijo, n.º 550, Centro, CEP 35.500-049, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito Municipal de Itaguara, Sr. **GERALDO DONIZETE DE LIMA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 1.556.791 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 374.446.466-00, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Itaguara, Estado de Minas Gerais, na Rua Padre Gregório, n.º 196, Apto. n.º 101, Centro, CEP 35.488-000, e pelo Secretário Executivo Sr. **Sr. José Márcio Zanardi**, brasileiro, casado, empregado público, portador do RG 07355042-8 SSP/RJ e inscrito no CPF n.º 964.436.697-20, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Divinópolis, à Rua Espírito Santo n.º 627, Apartamento 901, Bairro Sidil, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-021, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, resultante de dispensa de licitação, nos termos art. 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 13, *caput*, da Lei Federal n.º 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a operacionalização, o gerenciamento e a execução, pelo **CONTRATADO**, das ações e serviços de saúde realizados na UPA Padre Roberto Cordeiro Martins, em conformidade com os Anexos que integram este instrumento.
- 1.2.** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3.** Será constituída e nomeada comissão de avaliação, composta por membros indicados pelo **CONTRATANTE** e pelo **CONTRATADO**, com a atribuição de fiscalizar a operação e execução de ações de serviços de saúde objeto deste **CONTRATO**.
- 1.4.** Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:
 - 1.4.1.** ANEXO I – Termo de Referência/Programa de Trabalho.
 - 1.4.2.** ANEXO II – Plano Orçamentário/Cronograma de Desembolso.
 - 1.4.3.** ANEXO III – Bens inventariados cedidos ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio deste **CONTRATO**, obrigar-se-ão:

- 2.1.** Proceder ao acompanhamento e a supervisão do desempenho do **CONTRATADO**, bem como a avaliação da execução deste **CONTRATO**, conforme os anexos técnicos.
- 2.2.** Prover o **CONTRATADO** dos meios necessários à execução do objeto deste **CONTRATO**, repassando recursos financeiros, necessários à realização das atividades previstas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Anexo II deste **CONTRATO**.
- 2.3.** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Secretário Municipal de Saúde e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, constantes do Anexo III – Bens Inventariados.
- 2.4.** Responsabilizar-se e arcar com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas, bem como com o pagamento à prestadores de serviços e à fornecedores cujos contratos (de trabalho, de prestação de serviços e de fornecimento) tenham sido celebrados e assinados por gestões anteriores, antes do início de vigência do presente Contrato de Programa que celebram o Município de Divinópolis – Minas Gerais e o CIS–URG OESTE –

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência.

2.5. Efetuar o pagamento da 1ª parcela relativa aos serviços objeto do presente Contrato de Programa no prazo de 03 (três) dias após a publicação do extrato do Contrato de Programa no órgão de Imprensa Oficial do Município de Divinópolis, e as demais parcelas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

2.6. Repassar ao **CONTRATADO** os valores necessários à cobertura de eventuais alterações de valores que venham a ocorrer face à solicitação de reajustes por empregados, prestadores de serviços e fornecedores, em virtude de elevação dos preços de mercado e ainda pelo fato dos valores do contrato de programa terem sido calculados à partir da despesa prevista e não da despesa realizada, devendo o repasse ser efetuado no prazo de 03 (três) dias após aprovação pelo **CONTRATANTE**, formalizada através de aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO.

Para o atendimento de suas obrigações, cabe ao **CIS – URG OESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexo I), bem como dos diplomas legais federal e estadual, que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1. Executar os serviços descritos no presente e caracterizados no incluso Anexo I, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

3.2. Comunicar à Comissão de avaliação constituída pelo Secretário Municipal de Saúde todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

3.3. Disponibilizar ao Município para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo qualquer dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste **CONTRATO**.

3.4. Contratar pessoal para a execução dos serviços de manutenção de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, bem como a contratação do pessoal necessário para execução dos serviços de limpeza, apoio e administrativo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados.

3.5. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados não poderão exceder aos níveis de remuneração praticada na rede privada da saúde, baseando-se em indicadores divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, caso existam.

3.6. Manter, em perfeitas condições de uso e conservação os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados.

3.7. Submeter mensalmente relatórios parciais de acompanhamento das metas do **CONTRATO** à Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário Municipal de Saúde.

3.8. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), ressalvados os casos de ocorrência de situações de pandemias e endemias que impactem no atendimento diário e nas metas estabelecidas.

3.9. Atender aos usuários dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência.

3.10. Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço e telefone em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços.

3.11. Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo

CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Avaliação, relativamente às atividades, operações, documentos e registros contábeis do **CONTRATADO**.

3.12. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela Comissão de Avaliação.

3.13. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

3.14. Comunicar à fiscalização do **CONTRATO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

3.15. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

3.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

3.17. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do **CONTRATO**.

3.18. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública.

3.19. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da UPA Padre Roberto, objeto do presente **CONTRATO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.20. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

3.20.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde.

3.20.2. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

3.20.3. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral.

3.20.4. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

3.20.5. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde.

3.20.6. Divulgação de informações pelo **CONTRATADO** quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário. Em caso de atendimentos que provoquem “crise de informação” a divulgação deverá acontecer em parceria com a Comunicação institucional do Município de Divinópolis.

3.20.7. Fomento dos meios para participação da comunidade.

3.20.8. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.21. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá observar:

3.21.1. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

3.21.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

3.21.3. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

3.21.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários.

3.21.5. Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

3.21.6. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.

3.21.7. Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos

terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.

3.22. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

3.23. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, mediante instituição de Processo Seletivo público, nos termos do regulamento próprio a ser editado pelo **CONTRATADO**.

3.24. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.25. Responsabilizar-se civilmente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. O **CONTRATADO** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

3.26. O **CONTRATADO** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do **CONTRATO**, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do **CONTRATADO**.

3.27. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel utilizado. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

3.28. Observar estritamente o dispositivo que regulará a manutenção do prédio e dos bens cedidos, o estado de conservação e definirá as responsabilidades do **CONTRATADO** quanto à sua guarda e manutenção;

3.29. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, assim como as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.30. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pelo **CONTRATADO** em perfeitas condições;

3.31. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO** ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Divinópolis devendo o **CONTRATADO** entregar o **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

3.31.1. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO**. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o **CONTRATADO** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição.

3.31.2. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio, devendo este ser registrado em software disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

3.31.2.1. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do **CONTRATO** também deverão ser objeto de patrimônio.

3.31.3. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

3.31.4. Deverão ser informados à Secretaria Municipal de Saúde todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá

ser atualizada sua localização na ficha cadastral.

3.32. Deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Saúde cópias de todos os Contratos de Programa firmados pelo **CONTRATADO**, devidamente assinados, já na primeira prestação de contas após sua assinatura.

3.33. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO**.

3.33.1. A restituição se dará após o pagamento de todas as despesas existentes até a data de vigência do presente **CONTRATO**, bem como aquelas a vencer, sendo que a restituição se dará após realizado o encontro de contas.

3.34. No caso do item anterior, o **CONTRATADO** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

3.35. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

3.35.1. Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento.

3.35.2. Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados.

3.35.3. Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados.

3.35.4. Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao **CONTRATO**.

3.36. O **CONTRATADO** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.37. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades do **CONTRATADO**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

3.38. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO** pelo **CONTRATADO**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Divinópolis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

3.39. A retenção prevista no item 3.38 será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADO** para consecução do objeto do presente **CONTRATO**.

3.40. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pelo **CONTRATADO**.

3.41. Ocorrendo o término do **CONTRATO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

3.42. Abrir contas correntes bancárias para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO**. Os pagamentos ocorrerão em 2 (duas) contas distintas abertas em nome do **CONTRATADO**, para a seguinte finalidade:

3.42.1. A primeira conta receberá os recursos referentes as despesas correntes para a manutenção da unidade,

incluído aí as despesas referentes ao salário base, hora extra e adicionais noturno e de insalubridade.

3.42.2. A segunda conta receberá os recursos referentes as despesas trabalhistas adicionais ao salário base, 13º salário, férias, adicional de férias, INSS, FGTS, e encargos referentes as rescisões contratuais, inclusive o valor referente a multa por demissão sem justa causa, independente da efetiva demissão, ou seja, a título de provisão.

3.43. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO**, e disponibilizar extrato mensalmente ao **CONTRATANTE**.

3.44. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.

3.45. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO**.

3.46. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA Padre Roberto, disponibilizando a qualquer momento ao **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados naquela Unidade.

3.47. Apresentar ao **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pelo **CONTRATANTE**.

3.48. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

3.49. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

3.50. Consolidar a imagem da UPA Padre Roberto como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência.

3.51. Devolver ao **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação.

3.52. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

3.53. Implantar, após prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento.

3.54. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

3.55. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UPA Padre Roberto, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.56. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais do **CONTRATADO** devem ser elaborados de acordo com o rito processual da prestação de contas, serão definidos em instrumento regulatório específico.

3.57. Ao final de cada exercício financeiro, o **CONTRATADO** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO** e demais disposições normativas sobre a matéria.

3.58. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que o **CONTRATADO** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

3.59. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela Comissão de Avaliação, o mesmo se aplicando às normas de saúde e segurança do trabalho;

3.60. Apresentar, no ato da assinatura do **CONTRATO** a documentação especificada no art. 62, incisos I a IV da

Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.61. Apresentar, a partir da 2ª (segunda) parcela mensal, comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de encargos sociais abaixo mencionados, em relação a todos os empregados vinculados ao **CONTRATO**:

3.61.1. Remuneração, compreendendo o salário mensal e demais verbas de natureza salarial.

3.61.2. Vale-transporte e auxílio alimentação, quando for o caso.

3.62.3. Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando for o caso.

3.62.4. Décimo Terceiro Salário, quando for o caso.

3.62.5. Concessão de férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

4.1. Para a execução deste **CONTRATO** será disponibilizado o montante mensal de R\$ 2.298.606,29 (dois milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e seis reais e vinte e nove centavos), com previsão de acréscimo de até 2% (dois por cento) para custeio de SADT, **totalizando 2.344.578,41 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)**, conforme discriminação abaixo:

TOTAL CUSTO DA UPA	
Insumos	803.689,00
Salários	1.494.917,29
TOTAL PARCIAL	2.298.606,29
SADT (até 2% do valor mensal do contrato)	R\$ 45.972,12
Total Mensal do Contrato	2.344.578,41
Custo Anual	28.134.940,92
TOTAL CONTRATO	140.674.704,60

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas para o exercício de 2024 e respectivas dotações para exercícios vindouros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.12.02.10.302.0007.2807	3.3.90.34.00 – Ficha 1442
02.12.02.10.302.0007.2807	3.3.90.39.00 – Ficha 1443

4.3. Para se efetivar o pagamento fica obrigatório o cumprimento do Programa de Trabalho, Anexo I deste **CONTRATO** e a apresentação do respectivo Recibo Fiscal, após a entrega do serviço.

4.4. No valor pactuado retro especificado estão inclusas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver.

4.5. O recurso destinado ao cumprimento do **CONTRATO** será repassado nas datas pactuadas com apresentação do relatório da equipe de acompanhamento, e, mediante a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais de toda a equipe que efetivamente trabalhou com o **CONTRATADO**, sob o regime celetista.

4.6. Constatando-se qualquer incorreção no relatório apresentado ou nos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para

pagamento constante do Anexo II fluirá a partir da respectiva regularização.

4.7. O **CONTRATADO** deverá indicar no corpo de seu relatório, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

4.9. O pagamento efetuado ao **CONTRATADO** transferirá à mesma a responsabilidade assistencial, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia prestacional.

4.10. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pelo **CONTRATADO** de documentos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior.

4.11. Do recurso dispensado ao **CONTRATADO** caberá prestação de contas com apresentação dos documentos comprobatórios da despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO.

5.1. Para o cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, o Secretário Municipal de Saúde instituirá, mediante Portaria, Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para subsidiá-lo no acompanhamento e na avaliação da execução deste **CONTRATO**, nos moldes do Anexo II.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

6.1. O presente **CONTRATO** vigorará por 60 (sessenta) meses.

6.2. A repactuação, parcial ou total deste **CONTRATO**, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e do **CONTRATADO** poderá ocorrer:

6.2.1. Por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com parecer favorável do Secretário Municipal de Saúde.

6.2.2. Para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactariam a execução do **CONTRATO**.

6.2.3. Para adequação das metas e obrigações previstas no Plano Plurianual e no Plano de Trabalho Anual e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

6.3. O realinhamento de preço e condições contratuais serão avaliados semestralmente, ou excepcionalmente se algum fato superveniente venha a colocar em risco a boa gestão e a prestação dos serviços de saúde a população na UPA. A alteração contratual será solicitada pelo **CONTRATADO** por ofício e com as devidas justificativas. A avaliação da demanda será feita pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do **CONTRATO** e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde. Quando ocorrer uma variação superior a 10% no volume previsto de pacientes, em 3 (três) meses consecutivos para mais ou para menos, o realinhamento de preços poderá ser solicitado por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL.

7.1 - São obrigações do **CONTRATADO**.

7.1.1. Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação.

7.1.2. Executar todas as obras necessárias à adequação e conservação do local para a realização de suas atividades, desde que tenha anuência do **CONTRATANTE**, ficando ressalvadas as obras estruturais do imóvel que correrão por conta do Município.

7.1.3. Custear as despesas tanto de instalação quanto de manutenção dos serviços de água, energia elétrica, telefone, internet e demais infraestruturas que se fizerem necessárias para o exercício da atividade no local.

7.1.4. Os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos bens públicos, inclusive do entorno do imóvel. Aqui incluídas as benfeitorias que se fizerem necessárias, inclusive de paisagismo que, ao final, serão incorporadas.

7.1.5. Não transferir a permissão a ela outorgada, nem tampouco utilizar os bens móveis e imóvel para finalidade diversa da estabelecida neste **CONTRATO**.

7.1.6. Atender todas as normas e legislações vigentes municipais, estaduais e federais, inclusive as normas e regulamentos internos do local.

7.1.7. A conservação, segurança e vigilância dos bens cuja utilização foi permitida.

7.1.8. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pelo **CONTRATANTE**.

7.1.9. Restituir os bens móveis e imóvel, quando estes forem solicitados pelo Poder Público, nas mesmas condições em que os recebeu (ressalvadas o desgaste do uso), respeitado o termo de vistoria, sem que lhe seja devida qualquer indenização.

7.2. A presente permissão de uso é conferida pelo prazo estabelecido no presente **CONTRATO** e tem caráter pessoal e intransferível, a título precário e gratuito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1. A rescisão do presente **CONTRATO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 155, 137, 138, 139 e 155, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

8.1.1. Se houver descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei.

8.1.2. Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que tenham sido validadas, na forma deste **CONTRATO**.

8.2. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. No caso de rescisão administrativa, o **CONTRATADO** deverá de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente **CONTRATO**, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

8.4. No caso de extinção do **CONTRATADO** ou rescisão do **CONTRATO DE PROGRAMA**, o seu patrimônio, os legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, oriundos deste **CONTRATO**, serão incorporados ao patrimônio do Município, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao **CONTRATO** ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

9.1. O **CONTRATADO** deverá observar padrões éticos durante a execução da abjeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação pertinentes neste contrato.

9.2. Com os propósitos desta cláusula, são considerados os seguintes termos:

9.2.1. "Prática fraudulenta" significa o ato que deturpa os fatos a fim de ludibriar qualquer do processo ou a execução do contrato.

9.2.2. "Prática corrupta" significa o oferecimento de vantagens em negociatas, a fim de obter vantagens especiais gerando prejuízos a terceiros, inclusive o erário público;

9.2.3. "Prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir e/ou embaraçar

uma investigação dos órgãos de controle.

9.3. O **CONTRATADO** deve entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes de investigador, agente, auditor ou consultor designado pelo **CONTRATANTE** para a revisão ou auditoria dos documentos.

9.4. Caso o **CONTRATADO** não cumpra as exigências firmadas ou crie ao **CONTRATANTE** obstáculos para fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas necessárias para tanto.

9.5. Caso após procedimento administrativo da SES-MG ficar comprovado que o **CONTRATADO**, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas e/ou fraudulentas, o **CONTRATANTE** tomará as medidas civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. O descumprimento do presente **CONTRATO**, por parte do **CONTRATADO**, por inobservância, ainda que parcial, das suas cláusulas, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação da lei por parte da Diretoria do **CONTRATADO**, bem como na hipótese do não atendimento às recomendações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde, será reportado ao **CONTRATADO** por meio de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, referendado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

10.2. Atestado o descumprimento do **CONTRATO**, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará pedido de justificativa ao **CONTRATADO**, a qual ficará obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE.

11.1. O presente **CONTRATO** e seus aditivos serão publicados pela Secretaria Municipal de Saúde no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do **CONTRATANTE**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

12.2. O **CONTRATADO** poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.3. O **CONTRATADO**, ao firmar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, não contrai nenhum tipo de obrigação e/ou responsabilidade tributária, previdenciária e trabalhista, bem com nenhuma obrigação e/ou responsabilidade sobre obrigações assumidas e não cumpridas com prestadores de serviços e fornecedores oriundas da instituição que lhe antecedeu na gestão da UPA Padre Roberto Cordeiro Martins.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Divinópolis – Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja para dirimir dúvidas ou omissões que possam surgir no decorrer de sua execução.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INTERFACE JURÍDICA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 401 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-6828 – sheilasemusa@divinopolis.mg.gov.br

E, assim, por estarem de pleno acordo com os seus termos, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os fins de direito e perante as testemunhas abaixo.

Divinópolis, 15 de julho de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE
AZEVEDO:015302986
28

Assinado de forma digital
por GLEIDSON GONTIJO DE
AZEVEDO:01530298628
Dados: 2024.07.15 16:40:23
-03'00'

**MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado digitalmente



SHEILA SALVINO
Data: 15/07/2024 13:50:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SHEILA SALVINO
SECRETÁRIA**

GERALDO
DONIZETE DE
LIMA:37444646600

Assinado de forma digital
por GERALDO DONIZETE
DE LIMA:37444646600
Dados: 2024.07.15
17:08:11 -03'00'

**CIS – URG OESTE
GERALDO DONIZETE DE LIMA
PRESIDENTE**

JOSE MARCIO
ZANARDI:964
43669720

Assinado de forma
digital por JOSE MARCIO
ZANARDI:96443669720
Dados: 2024.07.15
17:09:19 -03'00'

**CIS – URG OESTE
JOSÉ MÁRCIO ZANARDI
SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Documento assinado digitalmente



CRISTIANE SILVA JOAQUIM
Data: 15/07/2024 17:31:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MAITE SILVA
GONZAGA:091824
27623**

Assinado de forma digital por
MAITE SILVA
GONZAGA:09182427623
Dados: 2024.07.15 17:15:25
-03'00'

RG:

CPF:

RG:

CPF: